



LEI N.º 1.224, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2.007.

“DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE DÍVIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, através da Direção de Arrecadação e Tributação autorizado a efetuar os procedimentos necessários para o cancelamento da dívida de contribuição de melhoria.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 26 de fevereiro de 2.007.


ROBISON APARECIDO PAZETTO
Prefeito Municipal

Registro 429
Livro 054/2007
Folha 019
Data 26-02-2007


Responsável